



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 055/98

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na mesma esteira do Projeto de Lei N.º 54/98, este Projeto de Lei N.º 055/98 visa a organizar os prestadores de serviços, às pessoas sujeitas ao ISSQN, a fim de que a municipalidade possa exercer um controle mais pleno sobre seus contribuintes. Os modelos de formulários a serem preenchidos vão anexos a este projeto. Com isso também estaremos melhorando a arrecadação própria do Município e perfazendo a justiça tributária, alcançando o maior número possível de contribuintes.

Três Passos, 23 de novembro de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 055/98

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Ar-
tigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município ... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços (CMPS),
visando ao cadastramento, armazenamento de listagem de todos os serviços
prestados por estabelecimentos no território do Município.
- Art. 2.º - A finalidade do CMPS é a definição dos serviços prestados e passíveis de
serem tributados pelo ISSQN, nos termos da legislação, para elevar a arre-
cação própria.
- Art. 3.º - Deverá ser cadastrada toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços,
do setor público ou privado que desenvolvam atividades profissionais e de
prestação de serviços no Município, em caráter temporário ou permanente.
- Art. 4.º - Para a consecução do Artigo 1.º desta Lei, fica criada a Guia Simplificada
de Declaração de Serviços Prestados.
- Parágrafo Primeiro - O prestador poderá retirar a guia padrão na Prefeitura Municipal,
junto à Secretaria da Fazenda.
- Parágrafo Segundo - O prestador poderá listar suas atividades em formulário próprio,
deixando clara sua identificação e os tipos de serviço que presta, de forma
discriminada.
- Parágrafo Terceiro - Poderá a Prefeitura solicitar maiores informações quando as guias
estiverem incompletas ou quando julgar necessário, diligenciando ao presta-
dor, dando-lhe prazo para o cumprimento.
- Parágrafo Quarto - Comprovada a sonegação de informações, o infrator ficará sujeito às
penalidades constantes do inciso III, artigo 5.º, desta Lei.
- Parágrafo Quinto - Deverão ser juntados à guia padrão os seguintes documentos:
- a) cópia do ato constitutivo da empresa ou sociedade, arquivado na Junta
Comercial ou no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documen-
tos;
 - b) cópia da Cédula de Identidade e do CIC do titular, proprietário ou res-
ponsável legal pelo estabelecimento, bem como pelas informações
prestadas;
 - c) cópia do cartão CGC/MF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

d) comprovante de endereço.

Art. 5.º - A Declaração do Prestador deverá ser entregue na Prefeitura e obedecer aos seguintes prazos e penalidades:

I - Voluntária, quando entregue em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei;

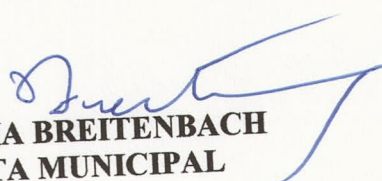
II - Obrigatória, quando findo o prazo do inciso anterior, mediante notificação entregue pessoalmente ou postada com aviso de recebimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

III - Judicial, com multa diária de quinhentas UFIRs pelo descumprimento desta Lei, desde a data da notificação até a decisão final do processo.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ampla divulgação desta Lei, bem como campanhas de esclarecimentos e incentivo à população, nos meios de comunicação que dispuser, seguindo o princípio da publicidade.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se, no que couber, ao Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL